CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Chico das Verduras)

Altera a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009 – Lei do Sacoleiro, para incluir o Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação de mercadorias procedentes da República Bolivariana da Venezuela.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para incluir o Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação de mercadorias procedentes da República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º A Lei nº 11.898, de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação de mercadorias procedentes da República do Paraguai **e da República Bolivariana da Venezuela**."

II – O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Regime de que trata o art. 1º desta Lei permite a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai **e da Venezuela**, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação, observado o limite máximo de valor das mercadorias importadas por habilitado, por ano-calendário, fixado pelo Poder Executivo, bem como o disposto no art. 7º desta Lei."

III – O inciso I do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – acompanhar a evolução do fluxo de comércio entre o Brasil e o Paraguai **assim como entre o Brasil e a Venezuela**;"

IV – O §1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A habilitação a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à adoção de mecanismos adequados de controle e facilitação do comércio desde a aquisição de mercadorias até o seu desembaraço e posterior comercialização, a serem ajustados pelos órgãos de controle aduaneiro **do Brasil, do Paraguai e da Venezuela**."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.898, de 08 de janeiro de 2009, que institui o RTU (Regime de Tributação Unificada), permite a normalização do comércio fronteiriço do Paraguai com o Brasil, implementando medidas de racionalização e facilitação do comércio bilateral e dos procedimentos de controle aduaneiro e de tributação.

Considerando os benefícios que o RTU traz para as áreas de fronteira do Brasil, este Projeto de Lei visa a expandir a referida Lei, de modo a adicionar a República Bolivariana da Venezuela no Regime. Esta iniciativa traz inúmeros benefícios para todo o Brasil, principalmente para o estado de Roraima, que sofre com faltas de mercadorias provenientes do restante do país e, portanto, usufruirá positivamente desta relação.

Além disso, a execução deste Projeto de Lei possibilitará a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes da Venezuela, constantes na lista estabelecida pelo Poder Executivo, mediante despacho aduaneiro simplificado realizado em recinto especial, com unificação do recolhimento de tributos incidentes sobre a importação, beneficiando enormemente os microempresários optantes pelo SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, principalmente aqueles do extremo Norte do país.

Além disso, a relação entre Brasil e Venezuela, já estreitada pela inclusão deste último no MERCOSUL, será ainda mais unificada.

Por tais razões, estamos propondo o presente projeto de lei, de maneira a permitir a inclusão da República Bolivariana da Venezuela no Regime de Tributação Unificado (RTU) que, atualmente, menciona apenas o Paraguai.

Devido à inquestionável relevância e alcance social das medidas ora propostas, esperamos contar com o imprescindível apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013.

Deputado CHICO DAS VERDURAS